



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde



MEMO SEMSA/D.A. Nº. 0357/2021.

Itaituba, 23 de Julho de 2021.

A

DIRETORIA DE COMPRAS – DICOM/LICITAÇÃO

SENHOR DIRETOR.

ALUISIO DOS SANTOS PAZ

Prezado Senhor.

Vimos através deste encaminhar a V. Senhoria, o pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro da Empresa P G AGUIAR VIEIRA, CNPJ 27.967.465/0001-72, no qual é a vencedora do Pregão Eletrônico 025/2021, conforme documentação anexa.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já.

Atenciosamente,

IAMAX PRADO CUSTÓDIO
Secretário Municipal de Saúde.

Decreto nº 0015/2021

*Itaituba, 23 de Julho de 2021
Secretaria Municipal de Saúde
Dec. Mun. nº 0015/2021*



À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA

REF.CONTRATO Nº 20210120 NOTAS DE EMPENHO Nº 21060014/21060013

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

P G AGUIAR VIEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.967.465/0001-72, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 2563, Centro, Santa Inês/MA CEP 65.300-480, por seu representante legal Sr. Paulo Gutemberg Aguiar Vieira, brasileiro, casado, empresário, portador CPF nº 043.178.463-90, apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO** do contrato, que faz nos seguintes termos:

SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de ITAITUBA/PA, realizou Licitação na modalidade pregão eletrônico sob nº 025/2021-PE, tendo como Objeto: Contratação de Empresa para eventual aquisição de veículos utilitários TIPO CAMIONETE CS 4X4 DIESEL OKM, transformada para ambulância tipo a simples remoção, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba-PA.

A empresa subscrevente sagrou-se vencedora.

Em apertada síntese, o Contrato Administrativo nº 20210120, datado de 17/05/2021, e ORDEM DE EMPENHO Nº 21060014 E 21060013 para a entrega de 2 (DOIS) veículos.

Com a NOTA DE EMPENHO, datada de 21 de junho do corrente, URGE PEDIR QUE SEJA FEITO O REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO, uma vez que o veículo negociado desde sua assinatura contratual, em virtude da pandemia e das oscilações do mercado, tem sofrido aumentos que somados a valor da transformação e imposto que incidem sobre tal, NOS IMPOSSIBILITAM DE entregar os veículos no valor acordado. Em face do exposto Ilustre Presidente que o objeto do supracitado contrato, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma



vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.



DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou 2 documentos (valor do veículo para compra, e orçamento da transformadora) que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, uma vez que os veículos originalmente cotados foram com base do mês de abril.

Assim, conforme de comprova, após a assinatura do contrato houveram reajustes dos valores orçados que desequilibra o contrato.

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato em um percentual de 9% (nove por cento).

DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

1. d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.** (Grifo nosso)

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico - financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições

a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.



Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração**. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis - mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)(grifo nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira**.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Resta demonstrada, a todas as luzes, “data vênia”, o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

DOS PEDIDOS

Assim, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, no percentual de 9% (nove por cento) do valor de cada veículo;
2. Caso, seja aceita a revisão, que seja dado um prazo razoável para a entrega dos veículos;
3. Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Santa Inês/MA 06 de julho de 2021



PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA
Administrador

PAULO GUTEMBERG AGUIAR
VIEIRA:04317846390

Assinado de forma digital por PAULO
GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA:04317846390
Dados: 2021.07.06 10:50:21 -03'00'



PG AGUIAR



ORCAMENTO

A empresa **E G MAIA EIRELI**, inscrita no CNPJ 15.633.714/0001-04 situada na AV. Tanner de Melo Qd. 10 Lt. 02, Parque industrial Vice-Presidente José de Alencar, CEP: 74.993-500, na cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Eduardo Gomes Maia**, portador da carteira de identidade nº 1574146 SSP/GO e CPF nº 533.502.941-20, vem através deste apresentar nossa proposta de preços para transformação de veículo em tipo ambulância abaixo referido:

DESCRIÇÃO	QNT	UN	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
<p>TRANSFORMAÇÃO DE PICK-UP 4X4 CABINE SIMPLES PARA AMBULANCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, IMPLEMENTANDO C/ BAÚ EM ALUMINIO</p> <p>- TRANSFORMAÇÃO AMBULANCIA CONFECCIONADO EM BAU DE ALUMINIO;</p> <p>- REVESTIMENTO INTERNO (PISO, LATERAIS E PORTAS) EM P.R.F.V. (PLASTICO REFORCADO COM FIBRA DE VIDRO);</p> <p>- PISO ANTIDERRAPANTE SEM EMENDAS PARA TOTAL HIGIENIZACAO COM TRILHO EM FIBRA PARA ENTRADA E SAIDA DA MACA;</p> <p>- ARMARIO INTERNO LOCALIZADO NA REGIAO SUPERIOR;</p> <p>- BALCAO COM LOCAL PARA MEDICAMENTOS E SUPORTE PARA INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS.</p> <p>- ILLUMINACAO INTERNA EM LED 12V;</p> <p>- 02 TOMADAS INTERNAS 2P-T 110 VCA;</p> <p>- 04 TOMADAS INTERNAS 12 VCC;</p> <p>- SINALIZADOR FRONTAL EM BARRA LINEAR COM MINIMO DE 05 LENTES INJETADAS EM POLICARBONATO NA COR VERMELHA, COMPRIMENTO MINIMO DE 1.260MM, LARGURA MINIMA DE 290MM, MINIMO DE 10 BLOCOS DIANTEIROS, 10 BLOCOS TRASEIROS E 02 BLOCOS LATERAIS SENDO QUE CADA BLOCO CONTE 04 LEDS DE NO MINIMO 3W E LENTE DEFLETORA EM CADA LEDS;</p> <p>- MODULO DE CONTROLE DEVERA PERMITIR A GERACAO DE EFEITOS LUMINOSOS QUE CARACTERIZEM O VEICULO PARADO, EM ESTACIONAMENTO E EM SITUACAO DE EMERGENCIA, FUNCAO DE FUNCIONAMENTO DOS VEICULOS E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS</p>	01	UN	MAIA VEICULOS ESPECIAS	R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)	R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

E G MAIA EIRELI EPP
 CNPJ: 15.633.714/0001-04
 AV. Tanner de Melo Qd. 10 Lt. 02,
 Parque industrial Vice Presidente José de Alencar
 CEP: 74.993-500 - Aparecida de Goiânia - GO
 62 3085-8100 /62 84309785
 licitaagmaia@gmail.com



AUMENTO GRADUAL DE INTENSIDADE DOS LEDS, COM NO MÍNIMO DE 15 EFEITOS PERMANENTES DE FLASH DISTINTOS;

- SINALIZADOR ACÚSTICO COM AMPLIFICADOR DE NO MÍNIMO 100W RMS DE POTÊNCIA, @ 13,8 VCC, 03 (TRES) TONS DISTINTOS, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 300 A 3000 HZ E PRESSÃO SONORA A 01(UM) METRO DE NO MÍNIMO 128 DB A 13,8 VCC COM UM ÚNICO AUTO-FALANTE;

- LUZES DE ADVERTÊNCIA FIXADAS NAS LATERAIS DO VEÍCULO, SENDO TRES EM CADA LADO E 02 NA TRASEIRA;

- MACA RETRÁTIL COM COMPRIMENTO SUPERIOR A 1,90M COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE DO VEÍCULO;

- SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE UM CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 15L;

- CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 15L;

- REGULA DE OXIGÊNIO DE 03 PONTAS COM FLUXOMETRO/ASPIRADOR/UMIDIFICADOR,

- REDE DE OXIGÊNIO COM VALVULA E MANOMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO;

UMA JANELA LATERAL COM VIDRO CORREDICO, FIXADA SEM BORRACHA PARA MELHOR VEDAÇÃO E SAÍDA DE ÁGUA;

- VIDROS NAS DUAS PORTAS TRASEIRAS COM SERIGRAFIA E PELÍCULA OPACA;

- CONJUNTO COMPLETO DE FECHADURA, TRINCOS, DOIS AMORTECEDORES SENDO UM EM CADA PORTA;

- DUAS PORTAS TRASEIRAS EM FIBRA COM ABERTURA LATERAL DE FOLHA DUPLO A;

- UM VENTILADOR INTERNO NO TETO DA AMBULANCIA COM PROTEÇÃO DE CUPULA DE FIBRA;

- UM EXAUSTOR INTERNO NO TETO DA AMBULANCIA COM PROTEÇÃO DE CUPULA DE FIBRA;

- PINTURA EXTERNA NA COR DO VEÍCULO;

- INSTALAÇÃO DE 01 SUPORTE PARA SORO E PLASMA FIXADO NO BALAUSTRÉ;

- BALAUSTRÉ FIXADO NO TETO;

- REFORÇO FIXADO NO PISO, EMBAIXO DE TODAS AS RODAS DA MACA EM ALUMÍNIO;

- SERIGRAFIA PADRÃO AMBULANCIA;

- INTERFONE DE COMUNICAÇÃO PARA PACIENTE

- AR CONDICIONADO PARA PACIENTE;

RUA MAIA ESPECIAL EPK

CIND. 15 433 714 0001 04

AV. Tancreto de Melo 04 1011 B2

Parque Industrial Vice-Presidente José de Alencar

CEP. 74.693-500 - Aparecida de Goiânia - GO

62 3085 8100 / 62 84209735

licitaagmaia@gmail.com



VALOR TOTAL: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

Os valores propostos estão inclusos todos os custos e as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto de forma direta ou indireta, tais como: Despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, previsão de lucro, seguro, ICMS, IPI e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação:

O veículo será entregue em até 20 (vinte) dias após o recebimento do mesmo

A validade do orçamento é de 10 (dez) dias, a contar da data de hoje;

Goiânia, 06 de junho de 2021.

Eduardo Gomes Maia
RG: 1574146 SSP/GO
CPF: 533.502.941-20
E G MAIA EIRELI EPP
15.633.714/0001-04

E G MAIA EIRELI EPP
CNPJ: 15.633.714/0001-04
AV. Tanner de Melo Qd. 10 Lt. 02,
Parque Industrial Vice Presidente José de Alencar
CEP: 41.888-500 - Aparecida de Goiânia - GO
FONE: 3085 8100 / 32 84300705
licitar@maia@gmail.com